



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

CONTRATO 056/2020 DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA E A EMPRESA JOSE DOMINGOS DE MAGALHAES JUNIOR - ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 DA CONTRATANTE

**1.1.1 - O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro, CEP 35.380-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.316.281/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FREDERICO BRUM DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Professor Manuel Rufino, nº42, portador de Carteira de Identidade nº MG 9252406 SSP/MG e CPF 040.538.896-93, no exercício de suas atribuições, doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

### 1.2 DA CONTRATADA

**1.2.1 JOSE DOMINGOS DE MAGALHAES JUNIOR - ME** portadora do CNPJ 08.881.174/0001-12, situada na Rua Dona Francisca, nº 81 , Centro – Urucânia – MG CEP: 35380-000 representada pelo seu sócio administrador Sr. José Domingos de Magalhaes Junior, portadora do CPF 733.216.306-30 e RG M-5.446.305 SSP/MG, residente na Rua Dona Francisca, nº 81 , Centro – Urucânia – MG CEP: 35380-000

### 1.3 DOS FUNDAMENTOS

**1.3.1** Este contrato decorre do PAL 033/2020 – Inexigibilidade 010/2020 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1** – O presente contrato tem por objeto Credenciamento de restaurantes para fornecimento de refeições.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1** O valor total do presente contrato para o item 1 Refeição Selfie Service R\$ 12,00 e o item 2 Marmitex Grande R\$11,00. Sendo que serão realizados requisições para fornecimento de refeições conforme necessidade da administração. Consideram-se incluídos no valor do contrato todos os custos incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, equipamentos, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento de cada nota fiscal será realizado até o 10º dia útil, contado do aceite da nota fiscal, ou seja, é preciso que a nota tenha sido aprovada (tenha o “visto”) do responsável.

5.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas:

<b>04.122.0002.2003</b>			<b>Manut. Ativ. Gabinete do Prefeito</b>
3.3.90.39.00	49		OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA			
<b>04.122.0002.2007</b>			<b>Manut. Ativ. Secret. Mun. Administração</b>
3.3.90.39.00	120		OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA			
<b>06.181.0004.0002</b>			<b>Manut. Conv. c/Polícia Militar</b>
3.3.90.39.00	150		OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA			
<b>06.183.0004.0003</b>			<b>Manut. Conv. c/Polícia Civil</b>
3.3.90.39.00	159		OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA			
<b>10.301.0017.2070</b>			<b>Manut. Ativ do Serviço de Saúde</b>
3.3.90.39.00	677		Outros serviços terceiros pessoa jurídica

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

7.1.1 Responsabilizar-se pelos materiais especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta comercial.

7.1.2 Responsabilizar-se por todo o ônus e por todas as obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.4** Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

**7.1.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

**7.1.6** Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

**8.1.1** Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

**8.1.2** Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** Quaisquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos quantitativos e prazos poderão ser determinada pelo Município mediante assinatura de Aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1** Compete ao titular da Chefia do Gabinete a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por todos os demais secretários e agentes responsáveis pela assinatura de requisições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1** Advertência.

**11.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

**11.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Urucânia pelo prazo de 02 (dois) anos;

**11.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**11.2** Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**11.3** Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na entrega dos serviços contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4 As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1 No caso de rescisão do presente Contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor do material fornecido até a data da eventual rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jequeri para dirimir as dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Urucânia, 20 de Março de 2020.

**Frederico Brum de Carvalho**

Prefeito Municipal

**José Domingos de Magalhães Junior**

JOSE DOMINGOS DE MAGALHÃES JUNIOR - ME

VISTO:

---

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

**Assessor Jurídico**

---